

RESOLUÇÃO CAS Nº 25/2019

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – NITED, DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- **Considerando** Ata n. 045/2019, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 29 de agosto de 2019, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - NITED**, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Santa Rosa, RS, 29 de agosto de 2019.

Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - NITED

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED) tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais que contribuam para o fortalecimento da identidade pedagógica da FEMA nos diferentes processos educacionais envolvidos em todos os níveis de ensino, da Educação Infantil à Pós-Graduação.

Art. 2º - O NITED constitui instância de formalização da prática constante de educadores que buscam a inserção de novas tecnologias (digitais ou não) com características de inovação no processo de ensino e aprendizagem. Tais tecnologias incluem a adoção de metodologias ativas e o uso da modalidade de ensino híbrido e oferta de cursos livres.

Art. 3º - A atuação do NITED contempla os seguintes objetivos específicos:

I - Incentivar a inovação educativa, fortalecendo o uso de metodologias ativas em diferentes cursos e disciplinas;

II - Assessorar os docentes no desenvolvimento de recursos que apoiem o uso de metodologias ativas e tecnologias digitais;

III - aprimorar as políticas institucionais voltadas para a ampliação e consolidação do ensino híbrido;

IV - Identificar práticas pedagógicas desenvolvidas na instituição que representem inovação educacional;

V - Fomentar o desenvolvimento de produtos inovadores na educação em saúde;

VI - Criar, organizar e manter um repositório institucional para diferentes produtos educacionais produzidos na instituição (objetos de aprendizagem, mídias digitais, jogos pedagógicos etc.) que contribuam para a inovação educacional;

VII - Contribuir para o processo de formação continuada do corpo docente da instituição;

VIII - integrar ações de inovação educacional no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - Compartilhar a produção do núcleo com as comunidades interna e externa, por meio da participação em ações de disseminação do conhecimento.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O NITED terá a seguinte composição:

- I – Coordenador da IATI
- II – Coordenador do NAP
- III - Coordenadora do NPPGE
- IV – Dois Coordenadores dos Cursos Superiores
- V – Um Coordenador dos Cursos Técnicos
- VI – Um Coordenador da Educação Básica

Parágrafo Único: A nomeação dos membros se dará por portaria do Diretor Geral.

**CAPÍTULO II
DO PERÍODO DE MANDATO**

Art. 5º - O mandato é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 6º - O NITED realizará no mínimo uma reunião a cada semestre.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º - A coordenação será estabelecida na portaria de que trata o parágrafo único do Art. 4º.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º - São atribuições do NITED:

- I – Pesquisar, viabilizar e implementar inovações no contexto escolar e acadêmico;
- II – Acompanhar os processos e resultados das mudanças tecnológicas e inovadoras no contexto escolar e acadêmico;
- III – Gestar os projetos, ações tecnológicas e inovadoras no âmbito educacional e acadêmico;
- IV – Consolidar uma cultura Inovadora escolar e acadêmica que ative o protagonismo dos estudantes, nos diferentes níveis, assessorando os docentes nesse processo e trabalhando em conjunto com o NAP;
- V- Auxiliar na formação continuada dos docentes, para implementar e consolidar contextos inovadores e transformadores.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Casos especiais serão tratados pela Direção Geral.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 22/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021